



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

EDITAL PPGD 41/2019

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Bahia, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Ofício Circular nº 6/2019-CGSI/DPB/CAPEES, de 2.9.2019, que suspendeu, a partir de setembro de 2019, o cadastramento de novos bolsistas no âmbito da CAPES, RESOLVE suspender os prazos para inscrições a bolsas indicados nos Editais PPGD 39/2019 e 40/2019.

Salvador, 4 de setembro de 2019

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente a Saulo Casali Bahia.

Saulo Casali Bahia
Coordenador do PPGD/UFBA



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 6/2019-CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 02 de setembro de 2019.

Aos Pró-Reitores de Pós-Graduação

Assunto: Suspensão do cadastramento de novos bolsistas no País.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.011750/2019-01.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Devido ao contingenciamento orçamentário na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com a finalidade de garantir o pagamento de todos os bolsistas dos programas de apoio institucional atualmente cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC) e no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), a CAPES decidiu suspender, a partir de setembro de 2019, o cadastramento de novos bolsistas e a alteração de vigência das bolsas e taxas escolares atualmente utilizadas.

2. Tais medidas serão mantidas até o início da vigência da nova concessão e compreendem os seguintes programas sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional (CGSI):

- a) Programa de Demanda Social (DS);
- b) Programa de Excelência Acadêmica (Proex);
- c) Programa de Formação Doutoral Docente (Prodoutoral);
- d) Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP);
- e) Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC);
- f) Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES);
- g) Professor Visitante Nacional Sênior (PVNS).

3. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CAPES realizará os

procedimentos necessários para cumprimento da decisão da CAPES e as coordenações responsáveis pelos respectivos programas de fomento informarão sobre a abertura dos sistemas — somente para alteração cadastral ou cancelamentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Resende Salviano, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional**, em 02/09/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1053454** e o código CRC **D3FEBF08**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.011750/2019-01

SEI nº 1053454